



## **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

**TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PERÍODO CONSOLIDADO: FEVEREIRO/2023 A  
FEVEREIRO/2024**

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	3
2. Histórico da Recuperação Judicial .....	3
3. Do funcionamento da Recuperanda .....	8
4. Da análise dos créditos sujeitos à recuperação judicial .....	9
5. Das informações contábeis .....	9
5.1. Contas do ativo .....	9
5.1.1. Ativo Circulante .....	10
5.1.1.1. Disponível – Caixa e Bancos.....	11
5.1.1.2. Duplicatas a receber .....	12
5.1.2. Ativo Não Circulante.....	13
5.2. Contas do Passivo.....	14
5.2.1. Empréstimo e Financiamentos.....	15
5.2.2. Fornecedores.....	16
5.3. Patrimônio Líquido.....	16
5.4. Contas de Resultado .....	17
5.4.1. Custos e Despesas.....	18
5.4.2. Combustíveis e Lubrificantes .....	18
5.4.3. Despesas com Pessoal .....	19
5.4.4. Despesas Financeiras .....	20
5.4.5. Receitas de Vendas e Serviços .....	20
5.4.6. Impostos sobre Vendas e Serviços .....	21
6. Índices de Avaliações Contábeis .....	21
7. Das conclusões .....	23

## 1. INTRODUÇÃO

O pedido de recuperação judicial da Transportadora Lopes & Filho Ltda. foi distribuído em 31 de agosto de 2022, tendo sido deferido o seu processamento em 03 de outubro de 2022.

Os documentos referentes ao período analisado – **dezembro/2023, janeiro e fevereiro/24** – com relatório consolidado no período (**fevereiro/23 a fevereiro/24**) constam anexados aos autos do presente feito, destinado aos relatórios mensais de atividades, propiciando análise contábil dentro dos parâmetros legais utilizados.

Quanto aos demais aspectos, em especial no que tange ao efetivo funcionamento da Recuperanda, as observações foram colhidas por meio de visita à Unidade Matriz, em Campo Belo – MG e também com relatórios de faturamento/fretes e movimentação bancária.

## 2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Transportadora Lopes & Filhos Ltda. e suas respectivas filiais, formulou pedido de recuperação judicial, no dia 31/08/2022, sendo o mesmo distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo – MG.

Antes de deferir o processamento do pedido, o Juízo determinou a realização de Laudo de Constatação Prévia, em decisão proferida no dia 09/09/2022.

O Laudo de Constatação Prévia foi juntado ao feito principal no dia 16/09/2022, sugerindo-se emenda à inicial para diversas adequações, que restaram supridas pela Recuperanda em sucessivas manifestações.

Sobreveio decisão em 03/10/2022, deferindo o processamento do pedido de Recuperação Judicial e nomeando esta empresa como Administradora Judicial, cujo Termo de Compromisso foi assinado aos 05 de outubro de 2022.

O Ministério Público tomou ciência do pedido em 11/10/2022.

Noticiou-se o falecimento do sócio da Recuperanda, Sr. Joswan Ferreira de Oliveira, ocorrido no dia 13 de outubro de 2022, razão pela qual o feito recuperacional

ficou suspenso pelo período de 30 (trinta) dias, conforme decisão proferida em 17/10/2022.

Em 28/10/2022 a Recuperanda informou a ocorrência de busca e apreensão de veículo, sendo determinado pelo Juízo, na mesma data, a devolução do bem, em razão de sua essencialidade.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 24/11/2022, conforme se infere dos autos principais, na petição de Id 9664127774, acompanhada de Análise de Viabilidade Econômica (Id 9664116036) e Lista de Credores para Pagamento (Id 9664124830), sendo apresentada ciência pela Administradora Judicial e suscitada a necessidade de modificação do plano em atendimento às determinações judiciais.

Os Bancos Rodobens e J Safra ressaltaram uma possível existência de confusão patrimonial entre a Recuperanda e a Transportadora Rodoboi e, amparando sua pretensão em um laudo técnico subscrito pela Consult US Empresarial, aduziram que inexistem provas de que os veículos que lhes foram dados em garantia fiduciária seriam indispensáveis ao soerguimento econômico da Recuperanda.

O Juízo indeferiu os pedidos e novamente declarou a essencialidade dos bens da Recuperanda, consoante decisão proferida em 09/03/2023, oportunidade em que fixou os honorários da Administradora Judicial, a publicação de Edital, indeferiu o pedido de condenação dos credores Banco Rodobens e Banco J Safra por litigância de má-fé e vista ao Ministério Público sobre possíveis privilégios de credores, sendo em parte objeto de embargos de declaração pela Recuperanda.

O Ministério Público requereu a intimação da Recuperanda para esclarecer sobre supostos privilégios de credores e a Recuperanda pugnou pela prorrogação do período de blindagem, que restou deferido em 14/04/2023, e na mesma oportunidade os embargos de declaração não foram conhecidos.

A União informou, em 22/03/2023, que a Recuperanda não possui débitos inscritos em Dívida Ativa.

O Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 foi publicado em 28/03/2023 (Id 9766606530), iniciando o prazo para apresentação de divergências em 29/03/2023, nos moldes do art. 7º, §1º, da LRF, findando o prazo para eventuais habilitações e divergências em 12/04/2023.

Foram apresentadas divergências pelos seguintes credores: Banco Safra, Banco Paccar, Banco Rodobens, Grupo Bradesco, Randon Administradora de Consórcios e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região do Circuito Campos das Vertentes – Sicoob Copermec.

A Administradora Judicial, na forma do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, apresentou, em 29/05/2023, conforme Id 9821651703, os seguintes pareceres:

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Safra com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pela Cédula de Crédito Bancária Proposta E19VK, garantido fiduciariamente pelo veículo marca DAF, modelo FTT 530 Super Space 2P, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, chassi 98PTTH430NB122574 e pela Cédula de Crédito Bancária Proposta E19VM, garantido fiduciariamente pelo veículo marca DAF, modelo FTT 530 Super Space 2P, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, chassi 98PTTH430NB122581;

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Paccar com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pelas Cédulas de Crédito Bancária n. 29830001, n. 222410000, n. 290070007, n. 292210000, n. 296900001, n. 293740003;

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Rodobens com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pela Cédula de Crédito Bancária n. 124207;

- Tendo em vista a informação de cancelamento dos contratos n. 47890563545 e n. 47890563546, acolhemos a divergência com o escopo de excluir o crédito atribuído à Randon Administradora de Consórcios Ltda. da relação de credores.;

- Acolhimento integral da divergência apresentada pelo Grupo Bradesco, consolidando o seu crédito quirografário no valor de R\$39.030,03 (trinta e nove mil,

trinta reais e três centavos), bem como para classificar como extraconcursais os créditos assegurados por alienação fiduciária juntou procurou solucionar as divergências e analisar os documentos alusivos aos créditos para os fins de apresentar o Quadro Geral de Credores;

- Rejeição ao pedido de habilitação do crédito colacionadas pelo Sicoob Copermec, uma vez que referidos créditos são garantidos por alienação fiduciária, classificando os mesmos como extraconcursais;
- Inclusão de diversos fornecedores na relação de credores, amparados por documentação e informações prestadas pela Recuperanda.

O Quadro Geral de Credores foi consolidado pela Administradora Judicial, consoante Id 9821645077.

O edital previsto no parágrafo único do art. 7º, §2º da lei 11.101/05 restou devidamente publicado conforme comprovado em Id 9848333603, não sofrendo impugnações no prazo legal.

Em Id 9826410952 a Recuperanda informa possuir 18 veículos boiadeiros, os quais eram utilizados no transporte de semoventes para Frigorífico Supremo; esclarece que o Frigorífico Supremo encerrou suas atividades no Município de Campo Belo, situação que lhe forçou mudar sua estratégia comercial e buscar novos clientes; salienta que, a fim de atender ao Frigorífico Vale do Sapucaí – Frivasa (CNPJ 01.702.122/0001-92 e Alvoar Indústrias Alimentícias Ltda – Embaré (CNPJ 21.992.946/0001-51), precisa adquirir um veículo “frigorífico” com preço médio entre R\$130.000,00 a R\$300.000,00; pontua que a venda parcial de bens também constitui meio de recuperação, sendo utilizado como forma de soerguimento e de superação da crise econômico-financeira, pugnando pela venda dos veículos placas alfanuméricas EVO-8660 e alfanumérica GYS-0732, a fim de adquirir o veículo “frigorífico”.

Os credores foram intimados a se manifestarem quanto ao pedido supra de alienação de ativos.

O Banco Bradesco apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial em Id 9860531028, como também não concordou com a alienação de ativos.

A C.C.L.A. da Região do Circuito Campos das Vertentes Ltda. requereu, em Id 9871188016, na qualidade de cooperativa de crédito, a sua exclusão da Recuperação Judicial, permitindo que possa prosseguir com as ações judiciais em face da Recuperanda, consoante art. 6º da Lei 14.112/2020.

Em 04/08/2023 esta Administradora Judicial opinou favoravelmente ao pedido de alienação do veículo placa alfanumérica EVO-8660 e contrariamente à alienação do veículo placa GYS-0732, sobretudo por que o próprio titular da alienação fiduciária, Banco Bradesco S/A, posicionou-se desfavorável à pretensão da Recuperanda.

Em 14/08/2023 o Ministério Público se colocou contrariamente à venda dos veículos em questão, entendendo que somente os numerários de arrecadação de venda de um veículo não cobrirá o valor para aquisição de um veículo novo.

O Banco Paccar, em 21/08/2023, requereu a revogação da decisão que declarou a essencialidade sobre os bens financiados por meio do referido Banco.

Por meio da decisão de Id 9954362907, o Juízo deferiu parcialmente o pedido de alienações de ativos não circulantes formulado pela Recuperanda e autorizou a venda do veículo placa EVO-8660, condicionado à aquisição de um caminhão frigorífico, sem ônus, sendo determinada a intimação dos credores, para fins do disposto no art. 66, §1º, I da Lei 11.101/05.

Nessa mesma decisão foi determinada a intimação desta Administradora Judicial e, posteriormente, o Ministério Público para manifestar sobre o pedido formulado pela C.C.L.A. da Região do Circuito Campos das Vertentes Ltda. de sua exclusão da Recuperação Judicial, consoante art. 6º da Lei 14.112/2020.

Ainda na mencionada decisão foram designados os dias 31/10/2023 e 13/11/2023, para a Assembleia Geral de Credores, primeira e segunda convocações, respectivamente, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial e respectivas impugnações, bem como determinada a expedição do Edital previsto no art. 36 da Lei 11.101/05, cuja publicação consta em Id 9978641151 do feito principal.

Em manifestação de Id 9993971051 esta Administradora Judicial opinou pela intimação da C.C.L.A. DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA. – Sicoob Coperme, para que, querendo, distribua a impugnação em autos apartados.

E, pelo princípio da concentração dos atos processuais, opinou pelo indeferimento pleito protocolado pelo Banco Paccar S/A, uma vez que a questão já havia sido apreciada pelo E. TJMG, que negou provimento ao Agravo de Instrumento protocolado pelo referido Banco.

A Recuperanda peticionou em Id 10004184552 informando a venda do caminhão placa EVO-8660 e a aquisição do caminhão frigorífico placa OAS-8B41, bem como sopesando que houve informação divergente pelo Banco Bradesco, uma vez que o veículo placa GYS-0732 já estaria quitado, juntando documentação pertinente e reiterando seu pedido de alienação.

Por meio da petição de Id 10006692800, a Recuperanda pugnou pela prorrogação excepcional do *stay period* até o encerramento da Assembleia Geral de Credores.

O Banco Paccar discordou do pedido de prorrogação do período de blindagem (Id 10064865650).

Esta Administradora Judicial, por meio do Parecer de Id , sugeriu a intimação do Banco Bradesco S/A para esclarecer sobre a baixa no gravame do veículo Placa Alfanumérica GYS-0732 e manifestou-se pelo deferimento, em caráter excepcional, do pedido de prorrogação da blindagem até o dia 13 de novembro de 2023.

A Recuperanda (Id 10102596910) noticiou que o Banco Paccar ajuizou ação de busca e apreensão de veículos na Comarca de Curitiba – PR, objetivando a retomada de 18 veículos, requerendo a prorrogação da blindagem e a expedição de ofício àquela Comarca.

O Ministério Público (Id 10102638650) não se opôs ao Parecer desta Administradora Judicial.

O Banco Paccar reiterou o pedido de indeferimento da blindagem excepcional (Id 10102681839).

Na decisão de Id 10103638750, o Juízo deferiu o pedido de alienação de ativos não circulantes formulado pela Recuperanda e autorizou a venda do veículo placa GYS0732, condicionando a venda à aquisição de um caminhão frigorífico, cujo bem a ser adquirido esteja sem qualquer ônus.

Nesta decisão foi também deferido o pedido de prorrogação da blindagem até o dia 13 de novembro de 2023, determinando-se a comunicação ao juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba.

Em Id 10104735426 e Id 10104751960 foram juntadas pela Administradora Judicial a Ata da Assembleia Geral de Credores e a lista de presenças, em que restou declarada não instalada, em primeira convocação, a AGC, tendo em vista a ausência de quórum legal previsto no art. 37, §2º, da Lei 11.101/05, ficando a segunda convocação para o dia 13 de novembro de 2023.

Em Id 10113034888 e Id 10113037335 foram juntadas pela Administradora Judicial a Ata da Assembleia Geral de Credores e a lista de presenças, segunda convocação, sendo a mesma instalada e, por decisão dos credores, suspensos os trabalhos até o dia 06 de fevereiro de 2024.

A Recuperanda aviou novo pedido de prorrogação da blindagem até o encerramento da AGC, consoante petição de Id 10113051721, havendo discordância do pedido pelo Banco Paccar (Id 10114413670).

A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido em Id 10118051696 e a Recuperanda reiterou o pedido em Id 10124882872.

O Banco Bradesco manifestou-se contrariamente ao pedido, conforme petição de Id 10128714308.

O Juízo deferiu, excepcionalmente, o pedido de prorrogação do *stay period*, até o dia 06/02/2024, data da realização da AGC, consoante decisão de Id 10141736063.

A Recuperanda apresentou (Id 10158165130) o MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo que, na Assembleia Geral de

Credores realizada no dia 06/02/2024 (Id 10164406215), o PRJ e o modificativo foram aprovados, com os votos de Alinharcos, Artecamp, Flávio, Hidraucambio e Unicap favoravelmente à aprovação e o Banco Bradesco contra, de modo que o plano foi aprovado com 64,91% dos créditos presentes na assembleia e 83,33% dos credores presentes, eis que se apurou 5 votos favoráveis e 1 contra e, em face da aprovação, o Juízo determinou vista aos credores, terceiros interessados e ao Ministério Público.

A Recuperanda manifestou em Id 10166659766 requerendo a homologação do Plano em caráter de urgência, a manutenção dos bens essenciais em sua posse e o reconhecimento da novação dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, bem como a extinção de todas as ações de execução em face da devedora.

O Banco Paccar discordou (Id 10170438088) do pedido sobre a novação de todos, argumentando que os seus créditos não estão sujeitos à recuperação judicial. Em seguida, a Recuperanda noticiou (Id 10171458717) que o referido banco requereu a busca e apreensão de caminhões, em processo nº. 5004886-06.2022.8.13.0112, que tramita perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR.

Ato contínuo, requereu ao Juízo que seja proferida decisão a ser encaminhada ao juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba, nos autos da Busca e Apreensão nº. 0033360- 96.2023.8.16.0001, para que se abstenha de apreender os veículos de placas RMQ-3C48, RMQ-3C46, RMY-6I05, RMY-6I06, RMY-6I13, RMY-6I16, RMY-6I04, RTO-8C86, RTO-8C90, RTQ-6B37, RTN-8I32, RTN-8I29, RTN-8I31, RTQ-6B35, RTQ-6B33, RTO-8C84 RTQ-7C40 e RTV5I49.

Em petição de Id 10171884395 a Recuperanda informou que houve a busca e apreensão de sete caminhões, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo de Curitiba-PR, requerendo a devolução dos mesmos.

O Banco Paccar salientou (Id 10171961132) que houve o escoamento do *stay period* e, portanto, não havia óbice à busca e apreensão.

Em decisão de Id 10172331590 o Juízo indeferiu os pedidos formulados nas petições de ID 10171458717 e ID 10171884395, e a Recuperanda apresentou dois pedidos de reconsideração (Id 10173543033 e Id 10175757999) e cópia de Agravo de Instrumento (Id 10173540451) protocolado em face da referida decisão.

O E. TJMG não concedeu o efeito suspensivo pretendido, consoante decisão juntada em Id 10176140691.

Foi determinada (Id 10177284337) a intimação da Administradora Judicial a se manifestar acerca do pedido de reconsideração.

Até a data de consolidação desse relatório, foram os principais acontecimentos processuais que formam o histórico da Recuperação Judicial em tela, sendo que todo esse trâmite encontra-se no feito principal.

### **3. DO FUNCIONAMENTO DA RECUPERANDA**

No período analisado não foram constatadas ocorrências quanto à paralisação de atividades ou ausência de funcionamento da Recuperanda.

Quanto ao aspecto financeiro destaca-se a apresentação dos relatórios de faturamento; extratos bancários; balancete e demonstrativo de fluxo de caixa, solicitados por esta Administradora Judicial e anexados ao presente feito, encaminhados pelas petições de Id 10212659137, Id 10212669694 e Id 10212648428.

### **4. DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A situação atinente aos créditos sujeitos à recuperação judicial encontra-se pacificada, notadamente após a publicação do Edital atinente ao art. 7º, §2º da lei 11.101/05, em Id 9848333603 do feito principal (n. 5004886-06.2022.8.13.0112).

A Recuperanda vem apresentando notas explicativas visando corrigir inconsistências apontadas em outros relatórios mensais de atividades e acompanhamento.

Elaboramos e entregamos relatório informando aos interessados, para ciência, expondo, ao final nosso Parecer.

### **5. DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

Apresentamos a análise dos chamados “grandes grupos”, acrescentando contas analíticas mais representativas financeiramente.

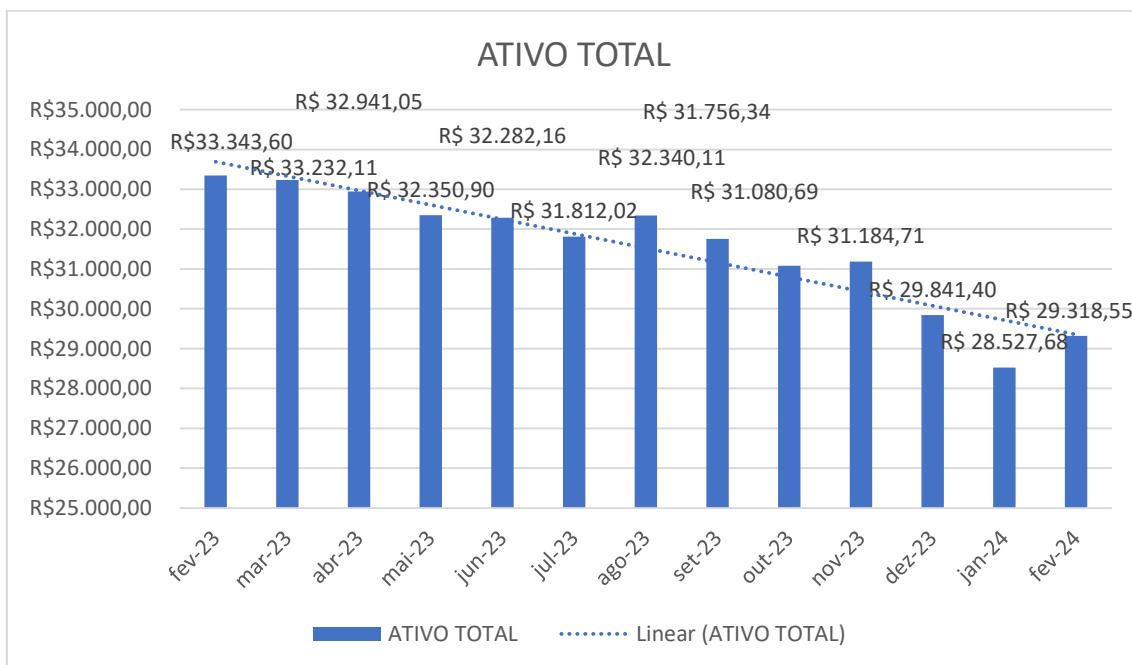
Os saldos dos Bancos apresentados em balancete foram conferidos por esta Administradora Judicial, através de seu Perito Contador, junto aos extratos bancários apresentados nos presentes autos.

### 5.1. Contas do ativo

Numa visão geral, podemos notar que as contas de Ativo se mantiveram em queda de novembro de 2022 até outubro de 2023. Nos meses de agosto e novembro de 2023 a conta apresentou discreto aumento, voltando a apresentar queda em dezembro/2023 e janeiro/2024.

A diferença entre o período de fevereiro/2023 a fevereiro/2024 foi de R\$ 4.025.050,00, que corresponde a uma queda de 12%, ou seja, um valor significativo.

Os valores apresentados em gráfico devem ser multiplicados por 1.000:



#### 5.1.1. Ativo Circulante

O Ativo Circulante ou disponível consiste no montante de recursos financeiros, exceto o ativo não circulante. Isso quer dizer que bens móveis e imóveis não entram nessa conta, visto que não representam dinheiro disponível para uso.

Este grupo leva em conta a liquidez, ou seja, a facilidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro.

O total do Ativo Circulante apresentou oscilação positiva nos meses analisados e teve seu pico em 29/02/2024, apresentando fechamento com valor de **R\$ 4.568.749,43** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), sendo o período com maior alta.

A variação positiva entre o primeiro período analisado, em fevereiro de 2023 e o último período foi de aproximadamente 945%, visto que apresentou valor muito baixo em fevereiro/2023, considerando o porte da Empresa.

A partir do segundo trimestre de 2023 começou a apresentar boa curva ascendente, tendo uma queda nos meses de dezembro/2023 e janeiro de 2024 e logo em fevereiro voltando a aumentar.

Os valores apresentados no gráfico a seguir que devem ser multiplicados por 1.000. Vejamos:



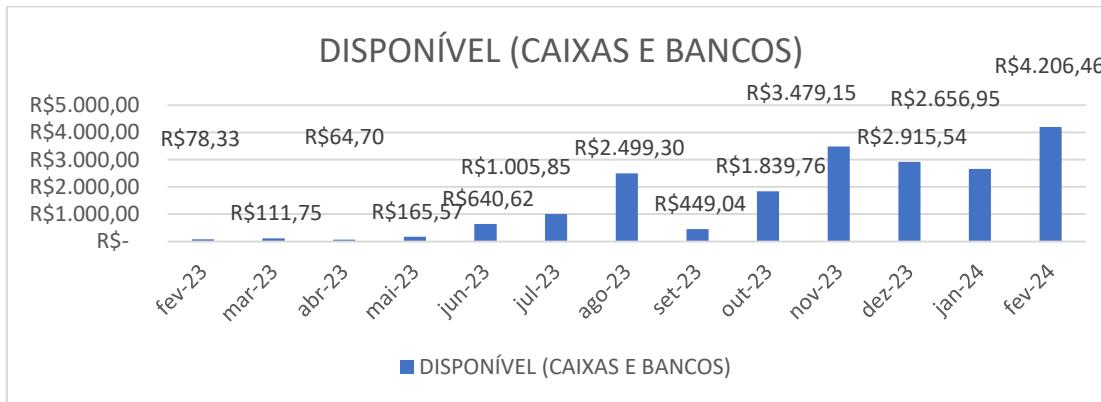
No período analisado, manteve-se a perspectiva positiva, consoante já sinalizado no último relatório, voltando a demonstrar melhor desempenho da Recuperanda.

#### 5.1.1.1. Disponível – Caixa e Bancos

Fazem parte do Ativo Circulante, com liquidez total e observamos grandes oscilações durante todo o período, sendo que **a partir de junho/2023 houve forte oscilação positiva**, apresentando em fevereiro/2024, último período analisado, o total de R\$ 4.206.460,13, sendo, destes, R\$ 2.882.905,93 em caixa, conforme demonstrado abaixo, ou seja, um valor altíssimo.

Como já havíamos salientando no último relatório, entre agosto e setembro de 2023 o valor do disponível diminuiu em mais de 80%, apresentando queda de R\$ 2.050.253,82. Também sem nenhuma nota explicativa, o que será solicitado.

Vejamos o gráfico das disponibilidades, os valores devem ser multiplicados por 1.000:



Este saldo das contas bancárias da Recuperanda foi conferido por Perito Contador através dos extratos bancários juntados.

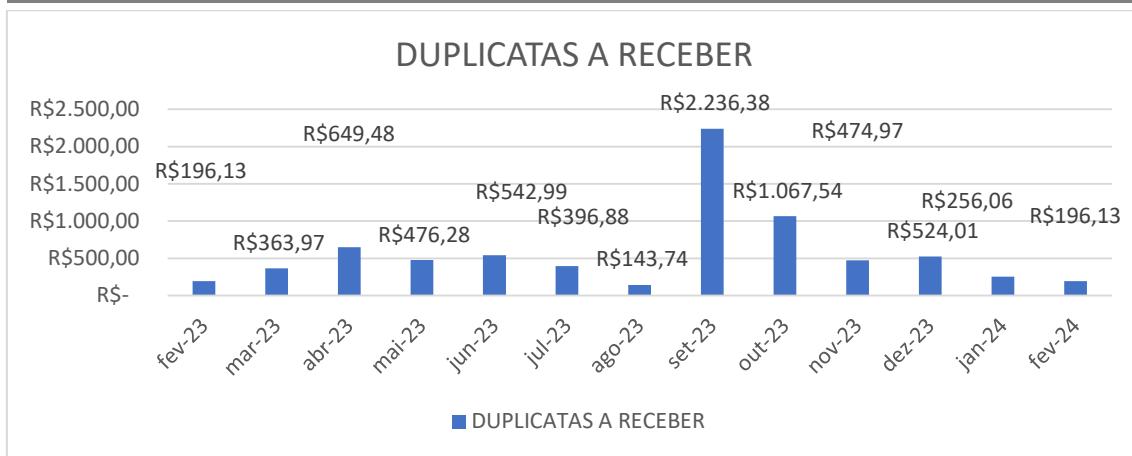
#### 5.1.1.2. Duplicatas a receber

O saldo de duplicatas a receber sofreu pequenas variações no período de janeiro a agosto de 2023, e em setembro do mesmo ano apresentou um aumento significativo.

Naquele mês, o valor de duplicatas a receber subiu, sem nota explicativa a respeito, para R\$ 2.236.378,33. Um aumento de 1455%, que pode indicar um aumento/retomada das operações, e, portanto, deve ser justificada.

Em fevereiro de 2024 a conta voltou a fechar com uma queda significativa, com saldo de R\$ 196.127,51, sobre o qual pediremos **Nota Explicativa**.

No gráfico apresentado, os valores devem ser multiplicados por 1.000.



Registra-se que um aumento da conta “Duplicatas a Receber” se refere ao menor faturamento de transações à vista, e ao aumento das transações feitas a prazo.

### 5.1.2. Ativo Não Circulante

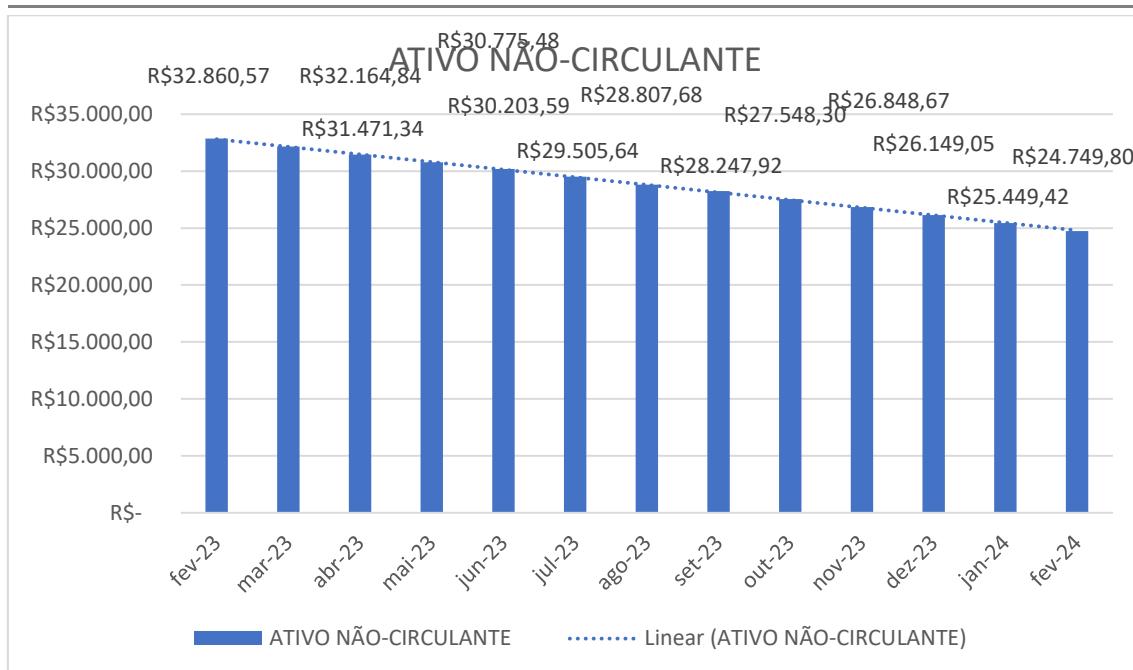
Em outro plano, as contas do Ativo Não Circulante representam todos os bens e direitos considerados como ativo da empresa e que somente serão realizados em longo prazo, ou seja, após o período de doze meses da data de elaboração das demonstrações contábeis.

Alguns recursos do Ativo Não Circulante são convertidos em dinheiro por recebimento ou venda, pois representam recursos imobilizados, mas são bens necessários para a atividade da empresa, portanto de baixa liquidez e de baixa comercialização.

No caso em tela, o Ativo Não Circulante é formado pelo imobilizado, ou seja, valores correspondentes a móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, abatidas as depreciações.

Em uma visão geral, o período analisado **apresenta queda frequente** no Ativo Não Circulante entre o mês de fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024, no valor acumulado de R\$ 8.110.774,35.

Vejamos a seguir a representação, cujos valores devem ser multiplicados por 1.000:



## 5.2. Contas do Passivo

O **Passivo** é uma dívida ou obrigação presente da entidade, derivada de fatos passados e, para a liquidação dessa dívida, será necessária a utilização de ativos.

No caso em tela e no período analisado, foram apresentadas apenas contas pertencentes ao Passivo Circulante da empresa. São classificadas as dívidas a pagar em curto prazo, isso quer dizer, vencíveis ou exigíveis no período de até doze meses da data de elaboração das demonstrações.

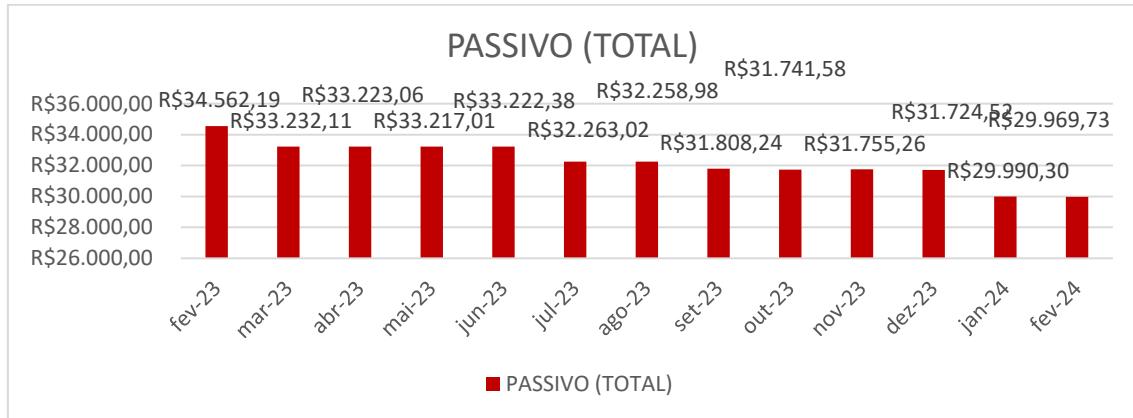
Na visão geral, o Passivo também apresentou queda na maior parte do período analisado.

Fechou-se o mês de fevereiro de 2023 em R\$ 34.562.190,00 e fechou em fevereiro de 2024 em R\$ 29.969.730,00, sendo **o menor valor do período analisado**.

Nesse particular aspecto, observamos um Passivo total com variação relativamente pequena (13,28%).

Porém contas importantes do grupo com GRANDES variações, como Empréstimos, Patrimônio Líquido e Ajustes de Exercícios Anteriores, que abordaremos à frente.

Os valores apresentados no gráfico ilustrativo abaixo deverão ser multiplicados por 1.000:



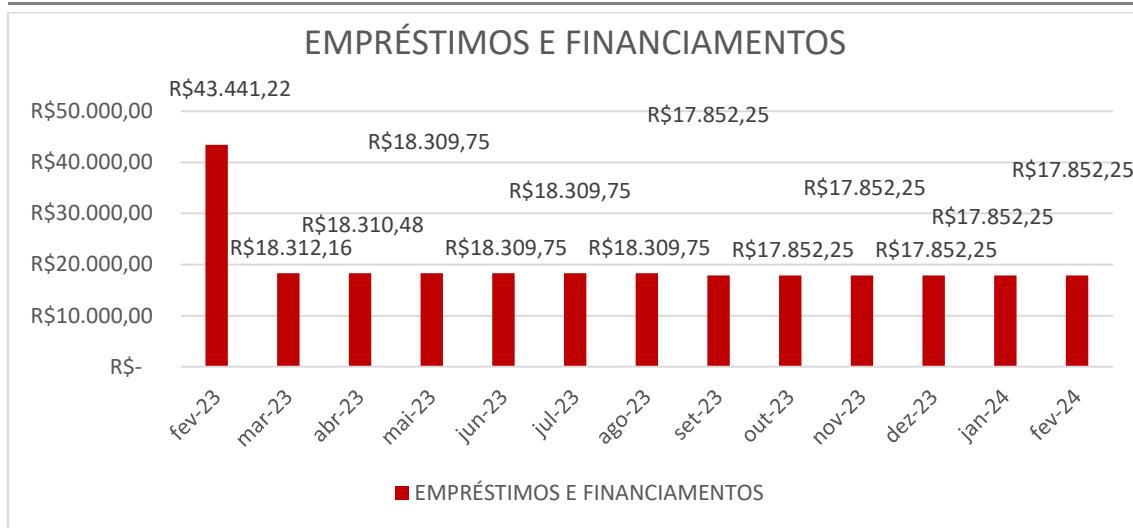
### 5.2.1. Empréstimo e Financiamentos

Analisando a conta “**Empréstimos e Financiamentos**”, verificamos que houve uma diminuição dessas obrigações nos meses analisados, principalmente entre outubro de 2022 para os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2023, reduzindo em 60,38%, ou R\$27.216.056,00.

O valor fechado nos meses (maio, junho, julho e agosto de 2023) se manteve em R\$18.309.749,45, demonstrando que neste período não houve nenhuma amortização desses contratos.

Em setembro de 2023 houve uma alteração, demonstrando uma amortização nos contratos no valor de R\$ 457.494,90. O valor se manteve em outubro e novembro de 2023, novamente demonstrando que não houve mais amortizações dos contatos.

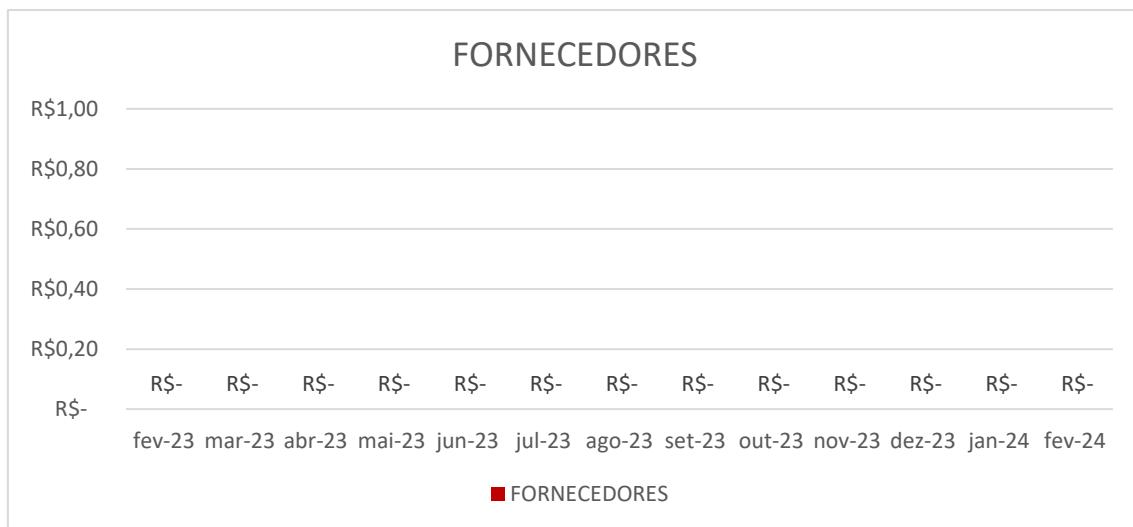
Os valores apresentados no gráfico ilustrativo abaixo deverão ser multiplicados por 1.000:



#### 5.2.2. Fornecedores

No que diz respeito a conta “**Fornecedores**”, pudemos observar que a empresa zerou essa obrigação no mês de dezembro de 2022 e manteve assim até o encerramento do mês de fevereiro de 2024.

Vejamos o gráfico a seguir:



Há 12 meses encerrou-se o compromisso de pagamento, a prazo, de fornecedores de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da empresa, sendo que a Recuperanda apresentou Nota Explicativa, cuja análise encontra-se em Id 10122995300, em especial justificando que as compras estão sendo feitas à vista e com pagamento dentro do próprio mês.

### 5.3. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é a diferença entre as contas do ativo e do passivo. É o valor contábil da empresa.

Este Patrimônio representa os recursos próprios da empresa, ou seja, aqueles valores remanescentes de suas atividades que pertencem aos seus sócios.

Quando um **Patrimônio Líquido é negativo, demonstra situação grave da Empresa**. Quando é positivo, representa que a Empresa deve a seus Sócios.

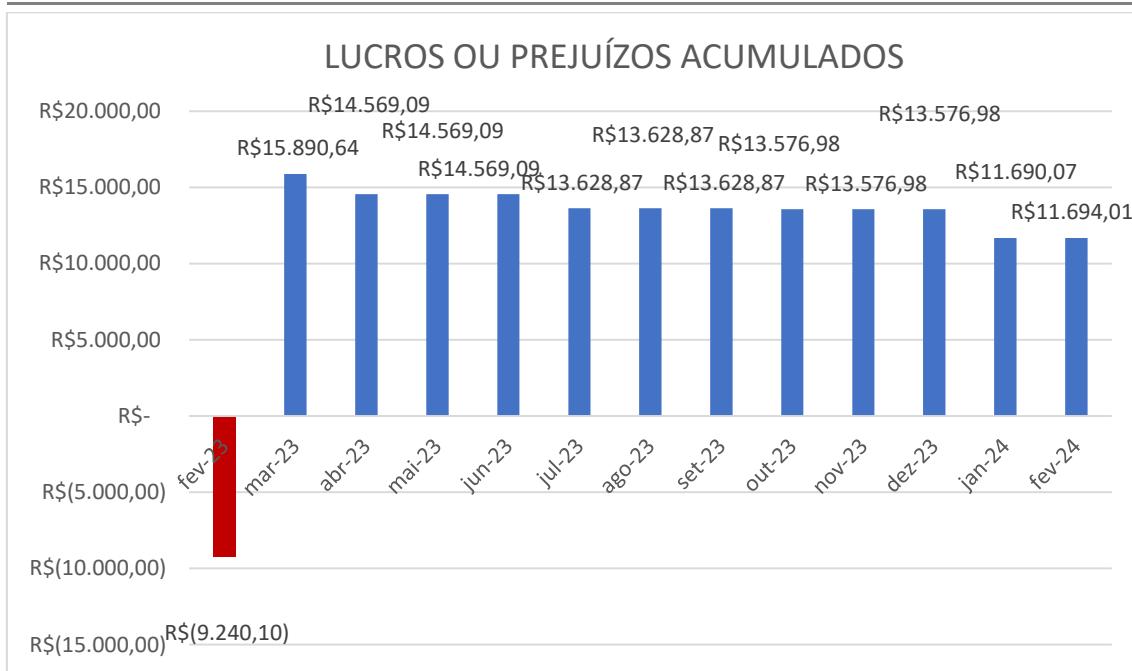
Esta Conta esteve com valor na casa de 13 milhões, durante todo o 2º semestre do ano de 2023, o que foi informado em nossos relatórios, como situação estável.

Porém, em janeiro e fevereiro de 2024, Patrimônio sofreu uma queda da ordem de R\$1.886.000,00 (arredondados), sem nenhuma explicação por nota, o que vamos solicitar.

Mesmo movimento na conta Lucros, que merece maiores explicações, através de **Nota Explicativa**.

Veja as representações gráficas das análises, cujos valores devem ser multiplicados por 1000:





## 5.4. Contas de Resultado

Na **demonstração do resultado**, conseguimos mensurar o desempenho operacional da Empresa.

O resultado normalmente é utilizado como medida de performance, principalmente para medir o retorno do investimento ou o resultado por ação, além das movimentações das Despesas.

Apresentaremos comentários sobre os saldos mais relevantes.

### 5.4.1. Custos e Despesas

Detectamos uma pequena diferença, que deve ser informada e esclarecida pela Contabilidade da Recuperanda.

**O saldo final de janeiro/2024, R\$ 4.505.212,88, não foi o saldo inicial de fevereiro/2024, R\$ 4.512.844,88.**

Pequena diferença de R\$7.632,00, mas que pode representar outras inconsistências.

### Quanto às evoluções dos Custos.

A partir de fevereiro de 2023, grandes variações a cada mês, até apresentar em outubro de 2023 um aumento significativo de R\$ 2.484.710,62.

Em novembro de 2023 voltou a apresentar queda, fechando em R\$ 4.206.862,88, ou seja, 49% a menos que o mês anterior analisado.

Em fevereiro de 2024 apresentou o menor valor de todo período analisado, sobre o que solicitaremos **Nota Explicativa**.

No gráfico abaixo, os valores devem ser multiplicados por 1.000. Vejamos:



Apresentamos, analiticamente, quatro contas que compõem os custos e despesas que consideramos importantes para a análise:

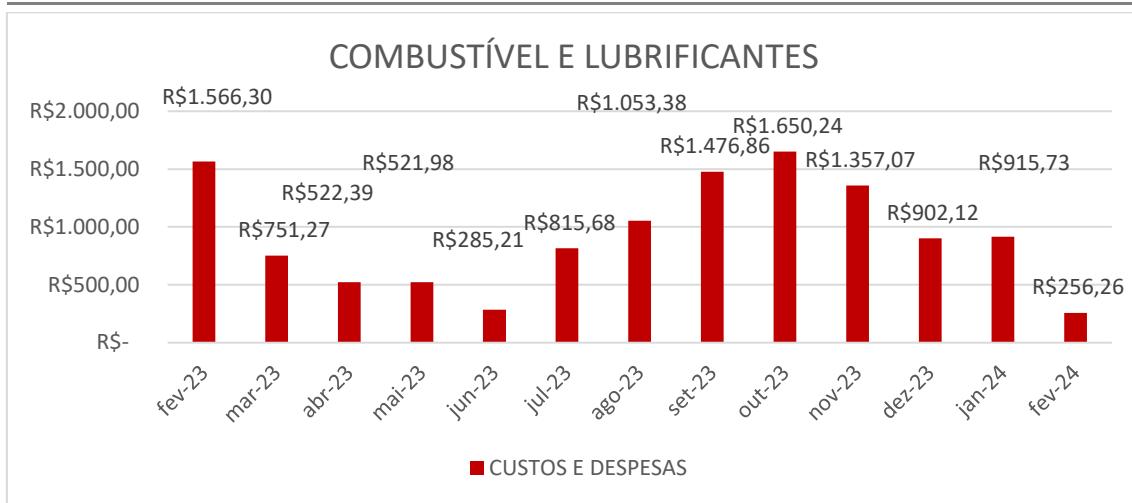
#### 5.4.2. Combustíveis e Lubrificantes

Nota-se que o custo com **combustíveis** havia caído 81% entre fevereiro de 2023 a junho de 2023, equivalente a R\$1.281.090,00.

Entre agosto e outubro de 2023, voltou a apresentar um aumento significativo, fechando o mês de outubro em R\$ 1.650.241,97.

Novembro, dezembro e janeiro/24 com queda, e fevereiro/2024 apresentando o menor valor do período analisado, de R\$ 256.260,00, que solicitaremos **Nota explicativa**.

Os valores apresentados no gráfico demonstrativo abaixo devem ser multiplicados por 1.000:



#### 5.4.3. Despesas com Pessoal

As **despesas com pessoal** sofreram variações significativas ao longo do período analisado e apresentaram um aumento de R\$26.279,93 em fevereiro/2023 para R\$ 808.160,98 em setembro/23, representando a maior alta do período analisado, e sem explicações.

Em novembro/2023 fechou com queda significativa de R\$ 616.692,89.

Em fevereiro de 2024 ainda apresentou o valor mais baixo do período analisado.

Solicitaremos **Nota Explicativa**, sobre as grandes variações em Despesas com Pessoal.

Vejamos o comparativo gráfico:



#### 5.4.4. Despesas Financeiras

Esse grupo de despesas, ou seja, as despesas financeiras agrupam os juros de mora, juros remuneratórios, as despesas bancárias e os impostos sobre operações financeiras.

Observa-se uma grande diminuição oscilação no período analisado, atingindo seu menor valor em maio de 2023 e voltando a apresentar alta em junho, uma situação que podemos considerar equilibrada, até 29/02/2024.

Vejamos o gráfico a seguir:

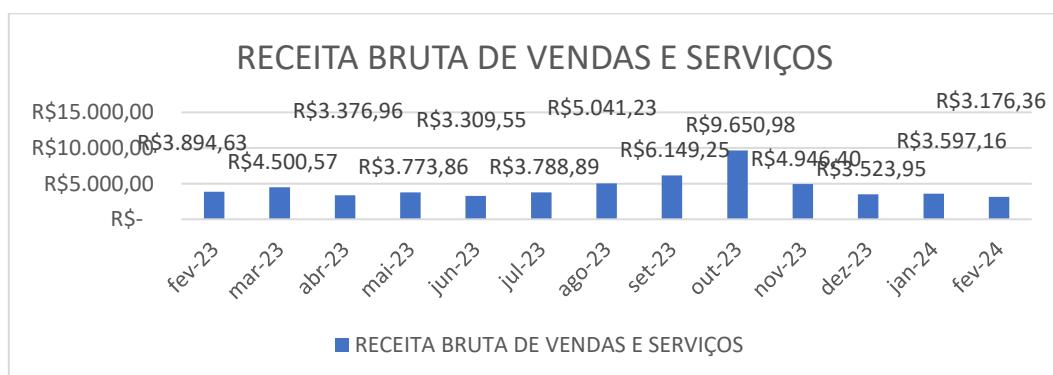


#### 5.4.5. Receitas de vendas e serviços

O grupo de **Serviços Prestados por Terceiros**, apresentou pouca variação entre fevereiro de 2023 a agosto de 2023, quando começou a apresentar aumento.

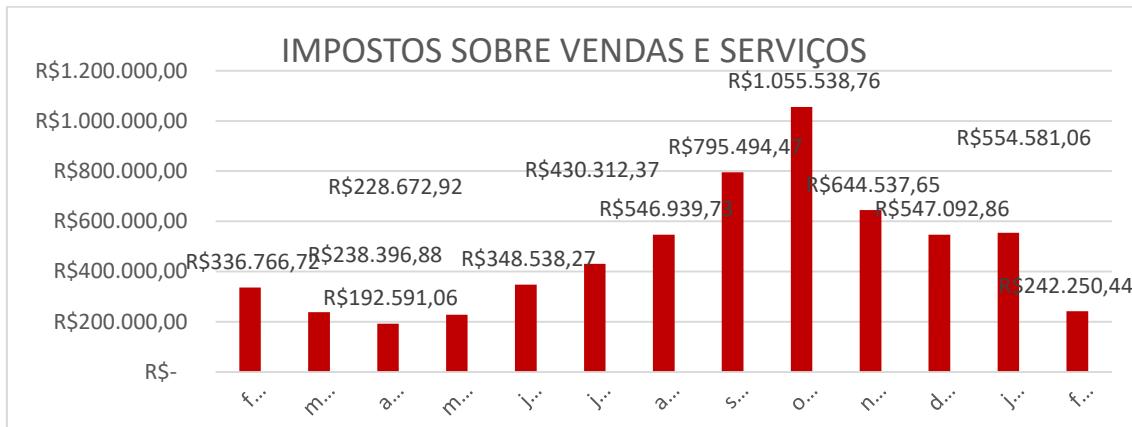
Em outubro fechou com uma receita bruta de R\$ 9.650.979,62, apresentando alta em relação a setembro de 2023 e superando a receita do período inicial analisado, em fevereiro de 2023.

Últimos meses (dezembro, janeiro/24 e fevereiro/24), mantendo média histórica, que teve exceção em set/2023 e out/2023. Vejamos no gráfico que deve ter seus valores multiplicados por 1.000:



#### 5.4.6. Impostos sobre Vendas e Serviços

Quanto aos tributos, representamos a seguir um comparativo gráfico:



A título de informação, também apresentamos no gráfico acima a demonstração do **montante de tributos** que são deduzidos das vendas e serviços, incluindo ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, um tributo estadual que incide quando a mercadoria é vendida ou o serviço é prestado para o consumidor, e o PIS e o COFINS, que são dispositivos ligados à seguridade social e à integração social.

Importante ressaltar que, apesar de o Faturamento ter caído apenas 12% de janeiro para fevereiro/2024, os impostos diminuíram 56%, no mesmo período.

Solicitaremos **Nota Explicativa**.

### 6. ÍNDICES DE AVALIAÇÕES CONTÁBEIS

No complemento das informações contábeis, os Índices são de grande importância para uma avaliação rápida, porém de grande validade.

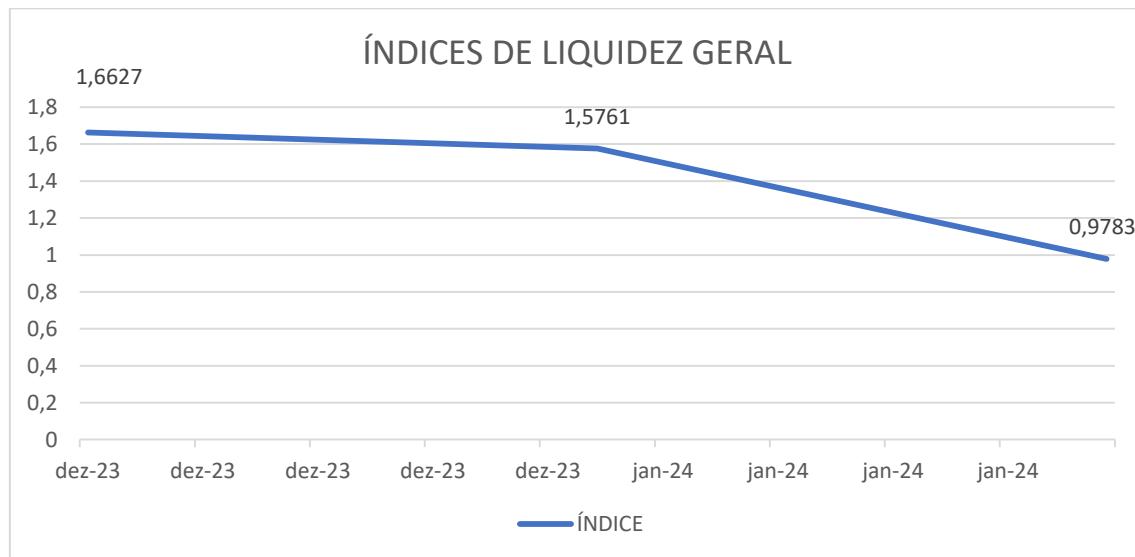
Nosso trabalho consiste em apurar 3 (três) índices, que dão a medida da capacidade de pagamento da Empresa, em uma visão simples e rápida.

Os índices mais usados para avaliação são:

- LIQUIDEZ GERAL;
- LIQUIDEZ CORRENTE;
- LIQUIDEZ SECA.

O índice de **Liquidez Geral** apresenta a condição atual que a Empresa tem, para honrar com seus compromissos em longo prazo, ou seja, mais de 1 e até 5 anos.

Fundamental informar que o índice base é sempre o numeral 1, que significaria que a empresa teria R\$1,00 de disponibilidade geral para cada R\$1,00 de dívidas em geral.



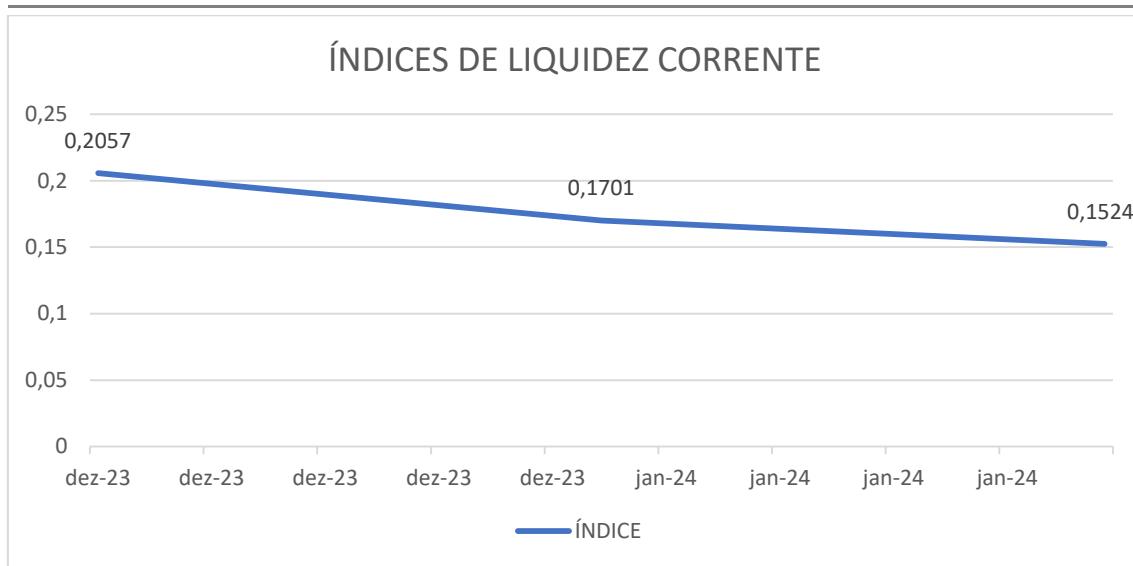
No período analisado, até final de fevereiro/2024, o índice de Liquidez Geral apresentou queda.

A cada R\$1,00 devido de obrigações a longo prazo, a Recuperanda tem a capacidade de pagar R\$0,97.

O índice de **Liquidez Corrente** demonstra a capacidade que a Empresa tem para liquidar todas as suas dívidas no curto prazo, ou seja, até 1 ano.

Também apresentou queda entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024.

Neste caso, a cada R\$1,00 devido em obrigações a curto prazo (até 1 ano), a empresa tem capacidade de pagar R\$0,15.



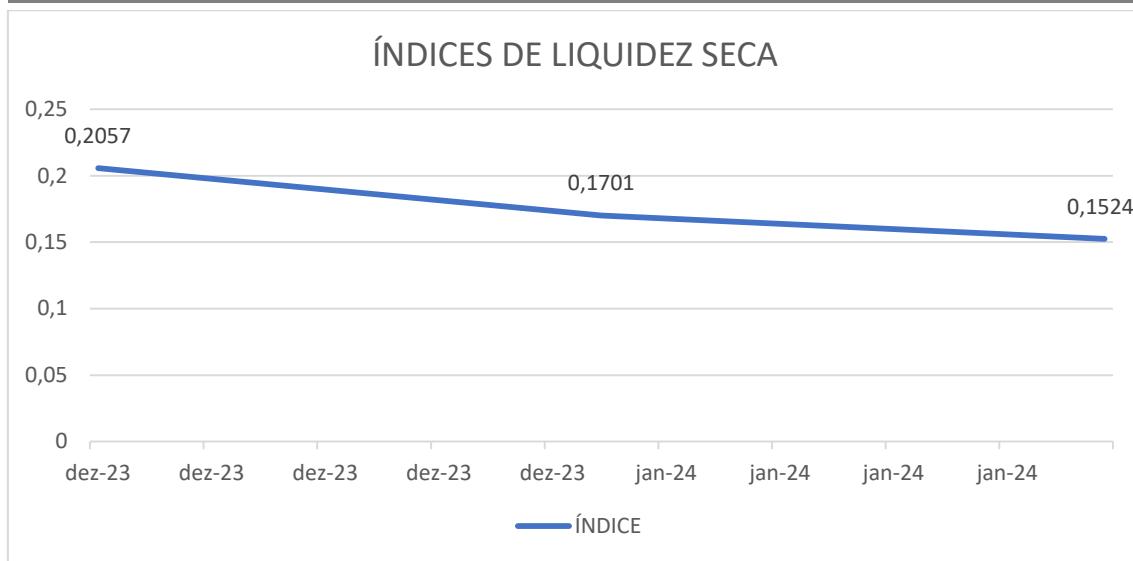
O índice de **Liquidez Seca** demonstra a capacidade de pagamento que a Empresa tem para liquidar suas dívidas, desconsiderando estoques e contando apenas com disponibilidade financeira.

Uma situação de liquidez instantânea.

Novamente os Balancetes apresentados pela Recuperanda não apresentaram nenhum Estoque, sem nenhuma Nota Explicativa, visto que uma Transportadora do padrão da Recuperanda, naturalmente tem um Almoxarifado com peças e insumos, que têm valor comercial e liquidez.

Pela ausência de estoque ou almoxarifado a Liquidez Seca ficou no mesmo patamar da Liquidez Corrente.

Neste caso, a cada R\$1,00 devido em obrigações a curto prazo (menos de 1 ano), a Recuperanda também tem a capacidade de pagar R\$0,15.



## 6. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE NOTAS EXPLICATIVAS

Referentes novembro/2023, juntados em id. 10219284025, em 30/04/2024.

### Questionamento n. 1:

1- Qual a explicação para o valor de R\$3.479,15 no Circulante Disponível?

O valor correto seria R\$3.479.150,00, grafamos errado, dividido por mil.

### **A Recuperanda respondeu:**

*Houve um aumento significativo na conta banco referente a recebimentos referente a serviços prestados à vista e a prazo.*

Nosso **PARECER DESFAVORÁVEL** às explicações, pelos motivos a seguir:

- Não encontra respaldo prático/administrativo, um aumento de serviços a prazo, gerar aumento de caixa/bancos;
- Também constatamos que o valor a prazo caiu de R\$1.067.540,00 para R\$474.970,00, ou 55%, base out/nov2023.

- E principalmente que nosso questionamento, no corpo do Relatório é o valor de R\$ 2.350.644,62 em caixa, conforme demonstrado, sem explicação para tamanho valor em espécie, guardado na Empresa;

### **Questionamento n. 2.**

2- Despesas com pessoal, novembro/2023, queda de R\$616.692,89;

**A Recuperanda respondeu:**

*Conforme justificativas anteriores as oscilações da conta despesas com pessoal ocorrem devido a quantidade dos prestadores de serviços terceirizados variarem de acordo com a demanda.*

Nosso **PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL** às explicações, pelos motivos a seguir:

- Identificamos, sim, que os Agregados e terceirizados” tiveram grandes aumentos, na ordem de R\$1.087.000,00, aqui a parte que vai favorável à explicação;
- Ocorre que a Despesa com Pessoal foi o que sofreu grande queda e ela envolve todos os colaboradores registrados na Empresa, administrativos ou não;
- Então esta queda deveria ter uma justificativa de “demissão”, por exemplo, visto que uma despesa não compensa a outra, sem a eliminação de alguma;
- Por isto, requer maiores explicações.

### **Questionamento n.3**

3- Queda de R\$4.704.000,00 no faturamento de novembro/23, comparado com outubro/23.

**Resposta da Recuperanda:**

*De acordo com balancete de novembro/2023, o valor das receitas fechou em R\$4.946.872,48 e em outubro/2023 R\$ 4.611.179,61.*

Nosso **PARECER FAVORÁVEL** às explicações, devido ao equívoco na leitura, por parte do Auxiliar Contador.

## **7. DAS CONCLUSÕES**

Quanto ao aspecto de efetivo funcionamento, a Recuperanda demonstra que mantém regular o exercício de suas atividades, operando dentro de seu ramo de atividade, sem maiores intercorrências, mantendo regular o pagamento de despesas de custeio, sobretudo pela ausência de contabilização de dívidas atuais com fornecedores.

O exame das demonstrações contábeis e financeiras da Transportadora Lopes & Filhos LTDA evidencia que ocorreram grandes mudanças em contas importantes dos balanços.

Em face do exposto, ressaltamos aquilo que, entendemos, seja fundamental a apresentação de NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE PERÍODO - dezembro/2023, janeiro e fevereiro/2024 -, as quais vamos pontuar:

**1- Queda no valor de duplicatas a receber, sem a mesma tendência em Faturamento.**

**2- Queda no Patrimônio Líquido e Lucro na ordem de 2 milhões.**

**3- Queda expressiva nos custos, em geral, da ordem de 53%, sem a mesma tendência em faturamento.**

**4- Queda significativa no consumo de combustíveis, janeiro e fevereiro/2024, na ordem de 72%, sem a mesma tendência no faturamento, que ficou bastante estável.**

**5- Mais quedas significativas na folha de salários. Agora com mês de fevereiro/2024, fechando com apenas R\$18.343,04 e ainda sobre novembro/2023, conforme relatado acima.**

---

**6- Qual o motivo da queda expressiva nos impostos, em detrimento de pequena queda no faturamento, referente a janeiro e fevereiro/2024?**

**7- Ressaltamos Parecer Desfavorável às explicações sobre valores disponíveis em Bancos e principalmente em Caixa, conforme relatado acima.**

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações coletadas pela Administradora Judicial e pelo Perito Contábil, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

É o nosso Relatório.

Candeias – MG, 12 de junho de 2024.

FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA  
OAB MG 127.707

ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO DE SILVA  
OAB MG 139.567

DAVID DE MELO TEIXEIRA  
OAB MG 131.248

DÉCIO FREIRE  
CRC n. MG 56.470